

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa

Educação técnico-profissional no Peru: distanciamentos e aproximações com a experiência brasileira

Carine Gonçalves Batista
0009-0007-1445-4758

Daniel Capella Pereira

Sueli Soares dos Santos Batista

Ivanette Belucci Pires de Almeida

Resumo

A educação secundária desempenha um papel crucial no desenvolvimento educacional de um país, preparando os estudantes para enfrentar os desafios da vida adulta e contribuir de forma significativa para a sociedade. No Peru, a base da educação secundária é delineada por uma série de leis e regulamentações que buscam garantir um sistema educacional inclusivo e adaptado às necessidades diversificadas dos alunos. De modo semelhante, no Brasil e em outros países da América Latina, há políticas que enfatizam esta inclusão juvenil, dispendo a necessidade de profissionalização dos estudantes secundaristas. O presente estudo, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, tem o objetivo de cotejar os aspectos históricos e legais da conformação da educação técnico-profissional do Peru, sobretudo a partir do Reglamento de Educación Técnico-Productiva, que definiu, dentre outros pontos, diretrizes e padrões para programas e instituições de educação técnica; e no Brasil, pela análise das Leis de Diretrizes e Bases (LDB) da educação desde sua primeira publicação em 1961. O estudo faz parte de uma tentativa mais ampla de assinalar aproximações e distanciamentos entre as experiências peruana e brasileira, por meio do exame da estrutura da Educação Profissional em duas instituições paradigmáticas: o “Servicio Nacional de Adiestramiento en Trabajo Industrial” (SENATI) no Peru e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) em São Paulo, Brasil. A contribuição do estudo se refere às discussões sobre as dimensões das políticas públicas em cada país e os marcos legais que sustentam a educação profissional, considerando possíveis parcerias entre instituições congêneres no Cone Sul. Ressalta-se que o tema abordado neste artigo, que se concentra nas trajetórias institucionais do Senati e do CEETEPS dá continuidade às pesquisas conduzidas no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional do CEETEPS.

Palavras-chave: Educação Profissional de Nível Médio. Políticas Públicas; Internacionalização da educação.

Abstract

Secondary education plays a pivotal role in a country's educational development, preparing students to face the challenges of adulthood and contribute significantly to society. In Peru, the foundation of secondary education is outlined by a series of laws and regulations aimed at ensuring an inclusive educational system tailored to the diverse needs of students. Similarly, in Brazil and other Latin American countries, policies emphasize youth inclusion and the need for the professionalization of secondary students. This present study, based on bibliographic and documentary research, aims to compare the historical and legal aspects of the formation of technical-professional education in Peru, primarily focusing on the Technical-Productive Education Regulations. These regulations defined guidelines and standards for technical education programs and institutions. In the case of Brazil, the analysis centers on the Laws of Guidelines and Bases (LDB) for education, dating back to their first publication in 1961. This research is part of a broader attempt to highlight both the similarities and differences between the Peruvian and Brazilian experiences by examining the structure of Professional Education in two paradigmatic institutions: the "Servicio Nacional de Adiestramiento en Trabajo Industrial" (SENATI) in Peru and the Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) in São Paulo, Brazil. The study's contribution lies in its discussions concerning the dimensions of public policies in each country and the legal frameworks supporting professional education. It also considers the potential for partnerships between similar institutions in the Southern Cone. It is worth noting that the topic explored in this article, focusing on the institutional trajectories of SENATI and CEETEPS, builds upon previous research conducted within the framework of the Professional Master's Program in Management and Development of Professional Education at CEETEPS.

Keywords: High School Level Professional Education. Public Policies; Internationalization of Education.

1 Introdução

As políticas de Educação Profissional (EP) são centrais nos países da América Latina devido à sua possível e esperada contribuição para a equidade socioeconômica, produtividade e sustentabilidade, como enfatizado pelo UNESCO (2020), sobretudo quando se analisam os dados relativos aos estudantes secundaristas.

Apesar de reconhecer suas limitações para abranger toda a sociedade, desempenha um papel de grande importância na preparação dos alunos para enfrentar os desafios do mundo do trabalho e da vida em geral (REDE, 2018; BELLUCI, REDE, 2018).

Como os diferentes países da América Latina têm criado e buscado potencializar suas políticas de formação técnica de nível médio considerando as expectativas que sobre elas recaem num contexto de internacionalização da educação?

A partir dessa questão norteadora, o objetivo desse estudo é apresentar e analisar as políticas de EP em dois países latino-americanos, Peru e Brasil, sob a perspectiva de duas instituições: o Servicio Nacional de Adiestramiento en Trabajo Industrial (SENATI) no Peru e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) no Brasil.

Para atingir esse objetivo, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, a investigação se debruça sobre as dimensões das políticas públicas adotadas em cada país e ou unidades federativas, bem como a exploração dos marcos legais e institucionais que fundamentam e sustentam as abordagens de EP em cada contexto, considerando, sobretudo, pesquisas anteriores realizadas no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional do Ceeteps (MENDES, 2018; REDE, 2018; e SANTOS, 2018).

O artigo se organiza em cinco seções. As duas primeiras seções são dedicadas ao referencial teórico e aos aspectos metodológicos em geral. Nas duas seções seguintes há o aprofundamento nos resultados e discussões obtidos por meio da pesquisa documental, encerrando-se o artigo com as considerações finais.

2 Referencial Teórico

A EP tem suas origens no século XIX, com a criação de escolas normais para ministrar cursos para trabalhadores. Historicamente, a EP tem sido marcada pela dicotomia entre a formação acadêmico-generalista e o ensino profissionalizante, o que reflete a reprodução das relações de desigualdade entre as classes sociais.

O papel do Estado na criação e na gestão de políticas públicas para a EP é fundamental. De acordo com Pacheco (2010), o Estado deve criar e promover mecanismos institucionais que permitam uma resposta eficaz às mudanças nas necessidades de competências, atuando de forma estratégica e inovadora, facilitando avanços tecnológicos e econômicos, de forma que são nas políticas e instituições estatais que o desenvolvimento de competências pode alicerçar-se para alcançar produtividade, emprego e crescimento nos mercados de trabalho.

Para Bellucci e Rede (2018), a EP historicamente enfocou na formação de mão de obra para o mercado de trabalho, sendo marcada pelo dualismo entre formação propedêutica e profissional. Os conflitos e contradições no âmbito da EP refletem modelos de desenvolvimento em disputa a partir dos quais os jovens se vêm entre a escolarização e a profissionalização, a frequência à escola ou a entrada precoce num mercado de trabalho progressivamente precarizado (MEDEIROS NETA, 2016; MANFREDI, 2017).

A garantia de trabalho e renda é central na reconstrução do desenvolvimento econômico e no contexto pós-pandêmico. Para o enfrentamento destas questões, torna-se fundamental a oferta de cursos de formação profissional como uma das principais políticas de inserção socio laboral, sobretudo das juventudes, não somente pelos desafios inerentes ao futuro do trabalho, mas também pelos diversos problemas estruturais presentes nos países da América Latina e Caribe (AL&C), como crescimento econômico baixo e volátil, baixo desenvolvimento produtivo, aumento nos níveis de desemprego e de pobreza. O avanço das políticas neoliberais também colabora com esse cenário, na medida em que eleva o nível de emprego informal, acentuando as desigualdades, o desemprego e a pobreza (ANTUNES, 2018).

As políticas educacionais nacionais a partir da globalização não podem ser pensadas sem o diálogo com as diretrizes internacionais (AKKARI, 2011). Assim, torna-se um imperativo compreender as políticas de formação profissional das juventudes em contextos geopolíticos de maneira estratégica. Esse é o caso da internacionalização da EP como um recurso importante no Cone Sul para que os jovens tenham mais oportunidades de formação permanente e emprego (BATISTA, AGUILAR, FREIRE, 2022).

A veloz e progressiva desindustrialização, a ampliação do setor de serviços marcada por processos de informatização e a informalização potencializada e explorada de forma crescente pelas plataformas digitais. Segundo Antunes (2018), são fatores desagregadores do tecido econômico e social. O desafio, nesse contexto, é conceber políticas de formação profissional que sejam capazes de contribuir com um projeto emancipatório de desenvolvimento, produção de ciência e tecnologia, de geração de renda e emprego que se configurem como estratégias eficientes de inserção socio laboral dos jovens.

A possibilidade de viver uma experiência de mobilidade permite ao docente, ao pesquisador, ao aluno e aos servidores, um incremento substancial nos aspectos não só relacionados aos conhecimentos científicos e acadêmicos, mas, principalmente, aos conhecimentos relativos à cultura historicamente produzida pela humanidade, além claro, da própria experiência de vida de cada um.

A média latino-americana para ambos os sexos, do total de jovens que não trabalham nem estudam por razões de inatividade econômica, é a seguinte: jovens mulheres nessa condição somam 25,3%, contra somente 9,4% de homens. Já em relação aos trabalhos domésticos a diferença aumenta muito, sendo a porcentagem de jovens homens que se dedicam aos cuidados não remunerados do lar é de 1,3%, enquanto 18% das jovens latino-americanas vivem esta realidade. O que se comprova pela taxa de participação em atividades econômicas por sexo e grupo etário, em que a participação econômica geral dos homens (de 15 anos ou mais) chega a 79%, enquanto a das mulheres, apenas 52,5%. O mesmo indicador no grupo etário de 15 a 24 anos chega a 60% nos homens e apenas 38% nas mulheres (OIT, 2020, CEPAL, 2021).

Ano após ano tem aumentado a quantidade de concluintes da educação em todos os níveis, o que é reflexo da existência de políticas de acesso e da manutenção dessas iniciativas. Isso se revela no aumento geral na porcentagem de jovens de 15 a 19 anos que concluíram a educação secundária, de 63,6% em 2002 para 74,0% em 2019. Existe um recorte social que não consegue participar dessas políticas educacionais. Esses são os jovens dos setores com menores recursos econômicos, dos territórios rurais mais isolados, a população indígena e afrodescendente (CEPAL, 2021).

Nesse cenário, o ensino secundário tem merecido especial atenção por ser, comumente, o nível educacional último a ser atingido pela maioria dos jovens nesses países que se veem, ao mesmo tempo, sob a pressão das prioridades internacionais de formação. Assim, países como Brasil e Peru se encontram, a partir da segunda metade da década de 2010, reformulando seus respectivos sistemas de ensino médio a partir de demandas internacionais como a ênfase em língua inglesa, tecnologias e mídias da comunicação, matemática, linguagem e formação técnica e profissional (YBARRA, SOARES, 2018)

3 Método

Foi desenvolvida pesquisa qualitativa de teoria fundamentada, que segundo Creswell (2010) envolve a construção de uma teoria a partir dos dados coletados, buscando identificar padrões, categorias e relações a partir da análise dos dados com análise de documental.

A análise documental foi empregada para rastrear legislação no Brasil e no Peru que versassem sobre a EP, bem como a legislação de base de criação e regulamentação das instituições Senati, Peru e CEETEPS, Brasil.

Há que se considerar que a internacionalização não é um processo unívoco que se constrói a partir de interesses não contraditórios. LIMA e MARANHÃO (2009) em seus estudos sobre internacionalização consideram que nem sempre há coincidência entre as motivações dos países e instituições, programas internacionais e interesses dos estudantes. Há a prevalência de interesses econômicos sobre os de caráter cultural e acadêmico, consolidando-se uma lógica do mercado educacional.

Estas questões necessariamente perpassam aquelas relativas às certificações profissionais, às arquiteturas curriculares, à formação docente e às práticas pedagógicas em diferentes contextos institucionais e internacionais, possível de serem avaliados a partir de experiências de intercâmbio de docentes e discentes (ZORZI, SANTOS, SCHULTZ, 2016). Como puderam observar Lima e Maranhão (2009), há uma centralidade nesse debate quanto à elevação da empregabilidade dos egressos o que se entende como subsunção de todo esse esforço para fins de profissionalização e inserção laboral.

Nos limites desse estudo se defende a relevância da educação comparada, da abordagem das políticas institucionais a partir de estudo de casos. Isso se deve por conta da dependência dos marcos regulatórios em sua capacidade de estruturar o sistema e orientar as decisões políticas, além do papel exercido por atores institucionais que possuem diferentes graus de autonomia e capacidade de decisão institucional. Essa abordagem teórico-metodológica que busca conexões e contradições entre a macro política (em nível internacional, regional e nacional) e a micro políticas dentro das instituições nos possibilita compreender formatos institucionais na esteira de modelos atuais hegemônicos em níveis tecnológico, pedagógico e organizacional (AGUILAR, 2013; LANFRI et. al, 2022).

O estudo de casos, nessa perspectiva, ganha contornos importantíssimos sendo consideradas suas respectivas linhas do tempo, bases documentais e dados coletados por organismos internacionais e nacionais que fazem pesquisa de longo alcance. Os casos assim podem se constituir em unidades de comparação que fornecem dados para a análise conclusiva, na qual dados do universo são reunidos e cotejados e interpretações explicativas são tecidas em regularidades estruturais e especificidades encontradas. Para Lanfri et al. (2022), as abordagens comparativas a partir desses estudos podem ser apoiadas por leituras históricas de cada país, o papel do Estado na formulação e implementação de políticas educacionais nos países e nos contextos regionais.

Cabe destacar que a temática desse artigo, enfocando as trajetórias institucionais do Senati e do Ceeteps tem significativa contribuição de estudos realizados no contexto do Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional do Ceeteps (MENDES, 2018, REDE, 2018 e SANTOS, 2018) Esses e outros estudos mencionados na seção anterior se configuram como resultado da pesquisa bibliográfica realizada.

Para Mendes (2018), o contexto latino-americano marcado pelas experiências de governos ditatoriais, desigualdades sociais e indicadores

preocupantes de escolarização e profissionalização demandam estudos específicos para compreender as realidades locais dadas as questões geopolíticas e socioeconômicas comuns para essas realidades locais.

Rede (2018), nessa perspectiva, desenvolveu estudos com o objetivo de descrever as políticas de internacionalização dos cursos técnicos profissionalizantes do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps), em São Paulo, Brasil, e do Serviço Nacional de Treinamento em Trabalho Industrial (Senati), no Peru, a fim de compreender como estas podem contribuir para os modelos de construção curricular adotados pelas duas instituições. A troca de experiências e práticas entre países cujos setores produtivos demandam mão-de-obra qualificada foi considerada primordial diante dos desafios impostos pela globalização.

Santos (2018), desenvolveu estudos que resultaram e destinaram-se àqueles que se interessam pelo intercâmbio entre estudantes e professores de diferentes países. Esta prática, que tem como meta a busca de conhecimentos e troca de experiências, tem sido comum desde o início da existência das universidades (STALLIVIERI, 2017). Como recurso principal na elaboração e nas mediações entre países que desejam incrementar suas atividades entre professores e estudantes, pertencentes às escolas públicas, este intercâmbio vai se tornar presente nas escolas de ensino médio e superior como ferramenta educacional.

4 Resultados obtidos por meio de pesquisa documental

A UNESCO (1999) destaca que a educação e formação técnica e profissional são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social dos países, e as políticas públicas ajudam a garantir a qualidade desses programas, pois são por meio das regulações que os países articulam as diretrizes educacionais visando contribuir para o desenvolvimento educacional, a promoção da interculturalidade, a garantia da qualidade da formação técnica e profissional, a internacionalização da educação e a renovação da política nacional de ensino técnico e profissional.

De forma a elucidar as políticas públicas adotadas, esta seção apresenta, a partir de pesquisa documental, os aspectos históricos e legais da educação técnico-profissional do Peru, sobretudo a partir do Reglamento de Educación Técnico-Productiva, numa tentativa de esclarecer distanciamentos e aproximações com a experiência brasileira tendo como núcleo dessa análise a estrutura da EP em duas instituições paradigmáticas: o Servicio Nacional de Adiestramiento en Trabajo Industrial (SENATI) no Peru e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) no Brasil.

4.1 Os marcos regulatórios da Educação no Peru

Os marcos regulatórios da educação peruana se encontram principalmente na “Constitución Política del Perú”, que apresenta a educação como um elemento importante para o desenvolvimento integral das pessoas. A normativa indica ainda que os “pais de família” tem o dever de educar seus filhos e o direito de escolher os centros educacionais, bem como participar do processo educativo. O artigo 14

da constituição peruana ainda reforça o papel da educação da pessoa e explicita que esta tem a função de promover o conhecimento, a aprendizagem, a prática de humanidades, da ciência, da técnica, das artes, da educação física, do esporte. Há também o destaque desse processo na preparação para a vida, o trabalho e o fomento a solidariedade.

O dever do Estado em promover o desenvolvimento científico e tecnológico também figura o documento. O artigo 16 descreve o sistema educacional como uma estrutura descentralizada, sendo o Estado responsável pela coordenação de políticas educacionais, por meio da formulação de regramentos gerais, da supervisão quanto a qualidade e garantia de oferta educativa, mesmo que as pessoas estejam diante de dificuldades econômicas, mentais e físicas.

A legislação versa em seu artigo 17 que os níveis de educação primária e secundária são obrigatórios. Também evidencia que o Estado promove a criação de centros educacionais a partir de demandas da população com a finalidade de erradicação do analfabetismo. O processo educacional, segundo a constituição, deve fomentar a educação bilíngue e estimular interações culturais, respeitando os aspectos regionais, mas promovendo a integração nacional.

Já no artigo 18, há um enfoque na educação universitária, que é apresentada como um elemento de formação profissional, difusão cultural, criação intelectual, artística e de investigação científica e tecnológica. O artigo ainda apresenta a liberdade de "cátedra" e o combate a intolerância.

O artigo 22 afirma que o trabalho é um dever e um direito, sendo base para o bem-estar social e um meio para a realização da pessoa. Já no artigo 23 fica expresso que o trabalho é uma prioridade do Estado e que há um compromisso na especial proteção das mães, das pessoas menores de idade, impedindo que trabalhem. O artigo ainda afirma que o Estado promove condições para o progresso social e econômico por meio de políticas de fomento ao emprego produtivo e a educação para o trabalho. Evidencia também que nenhuma relação de trabalho pode limitar o exercício de direitos constitucionais, nem oferecer condições de trabalho que comprometam a dignidade das pessoas que trabalham.

O artigo 58 afirma que a iniciativa privada é livre e que há o exercício de uma economia social de mercado e que o Estado orienta o desenvolvimento do país com atuação especial em áreas responsáveis pela promoção de emprego, saúde, educação, segurança, serviços públicos e infraestrutura.

O artigo 192 indica que os governos regionais promovem a economia regional incentivando os investimentos, atividades e serviços públicos que estão sob sua responsabilidade, em harmonia com as políticas e planos nacionais e locais de desenvolvimento. São atividades dessa esfera de poder: promoção e regulação de atividades e serviços relativos à agricultura, pesca, indústria, comércio, turismo, energia, mineração, estradas, comunicação, educação, saúde e meio ambiente.

O artigo 195 apresenta as atribuições e poderes dos governos locais que também são responsáveis por promover o desenvolvimento econômico da economia local e a prestação de serviços públicos em harmonia com as políticas e planos nacionais e regionais. Os governos locais são responsáveis por desenvolver e regular atividades e serviços relativos à educação, saúde, habitação, saneamento, meio ambiente, transporte coletivo, trânsito, turismo, conservação de monumentos históricos e arqueológicos, cultura, lazer e esportes.

Essas informações revelam uma estrutura institucional e normativa que evidencia a existência de políticas e regimentos que asseguram a educação, bem

como sua vertente profissional como importantes instrumentos para o exercício da cidadania e do desenvolvimento social do país.

4.1.1 Destaques do “Reglamento de Educación Técnico-Productiva”

A EP no Peru é denominada “educação técnico-produtiva” e aparece contemplada na “Ley General de Educacion” nº 28044. Os artigos 40 a 45 apresentam esta modalidade como uma forma de educação orientada para o desenvolvimento de competências voltadas ao trabalho e a atuação em empresas, com foco no desenvolvimento sustentável e competitivo.

A pesquisa documental também identificou o “Reglamento de Educación Técnico-Productiva” que apresenta informações mais detalhadas sobre a EP no Peru. De acordo com a legislação é também objetivo da EP contribuir para que as pessoas tenham melhor desempenho em suas atividades profissionais e assim melhorem seus níveis de empregabilidade e desenvolvimento pessoal. Cabe destacar que legislação explícita que os objetivos desta forma educativa são: o desenvolvimento de competências profissionais e capacidades empreendedoras para trabalho dependente ou independente; preparo e estímulo dos estudantes para aplicação de seus conhecimentos em algum campo específico dos setores produtivos, com visão empresarial; Atualização das pessoas que já estão em atividade profissional ou que estão desocupadas, com foco nas exigências do mercado de trabalho; por fim, esta se apresenta como um complemento da educação básica com foco na formação para o trabalho.

A EP peruana é dividida em dois ciclos, que são organizados a partir de características e complexidades dos perfis técnicos e profissionais, bem como requisitos acadêmicos específicos. Estes ciclos possuem módulos de acordo com as habilidades produtivas pertinentes a cargos e funções profissionais, devidamente certificadas.

O “ciclo básico” não possui como requisito de acesso à conclusão de nível de escolaridade formal anterior, e oferece ao estudante a formação necessária para que desenvolva aptidões voltadas a trabalhos de menor complexidade e que viabilizem sua inserção no mercado de trabalho.

Por outro lado, o “ciclo médio” oferece ao estudante o desenvolvimento de conhecimentos e aptidões referentes a atividades especializadas. O acesso ao ciclo médio está condicionado ao desenvolvimento de competências equivalentes ao segundo nível da educação básica. O Ministério da Educação do país é responsável pelo estabelecimento de requisitos e demais diretrizes, tais como os conteúdos e a duração de cada ciclo. Há também a possibilidade de oferta educativa simultânea do ciclo básico e médio.

Outro aspecto relevante que está descrito na Lei Geral da Educação se refere as definições de estratégias para a EP. A normativa estabelece que as políticas devem ser construídas a partir das interações entre o Ministério da Educação, as autoridades regionais e locais. Também compõem esse processo o Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego, bem como outros ministérios e instituições. Tal medida compreende ainda a busca pela participação de organizações representativas dos setores empresariais e sindicais, assim como associações civis e comunitárias, tendo como foco a qualificação técnica dos cidadãos.

O currículo da EP peruana se desenvolve a partir do projeto institucional de cada centro de Educação Técnico-produtiva, desta forma são considerados as mais

diversas especialidades, a partir das exigências do mercado de trabalho e demais instâncias, tais como mudanças no ambiente social, cultural e tecnológico. Os Centros de Educação Técnico-Produtiva podem propor a inclusão de novas especialidades em seus projetos institucionais. O Regulamento de educação profissional do Perú possui aplicação obrigatória tanto na esfera pública quanto para o segmento privado, assim como nos âmbitos de gestão educacional local, regional ou nacional.

O Peru tem passado por reformas educacionais ao longo da década de 2010 com destaque para a implantação do Projeto de Lei do Currículo Nacional de Educação Básica (CNEB), sob a supervisão da UNESCO. Essas reformas implicam na ênfase para as relações entre educação e trabalho no ensino médio conforme indicado no Plano Nacional da Educação para 2021 (PERU, 2023).

4.2 Regulamentação da Educação Profissional no Brasil

No que diz respeito à formação para o trabalho no Brasil, essa tem raízes históricas que remontam à época colonial, incluindo aprendizados laborais em instituições como as Casas de Fundação e os Centros de Aprendizagem de Ofícios Artesanais. Durante o Império, surgiram as Casas de Educandos Artífices. Na República, em 1909, surgiram as "Escolas de Aprendizes Artífices", marco inicial da EP como política pública. A partir de 1927, a oferta do ensino profissional tornou-se obrigatória nas escolas primárias. A Constituição de 1937 reforçou o papel do Estado no ensino profissional, impulsionando a criação de instituições como o SENAI (1942) e o SENAC (1946). Em 1959, surgiram as escolas técnicas federais, precursoras da Rede Federal de Educação Profissional. A LDB de 1961 permitiu a continuidade dos estudos superiores para concluintes da EP (MEC Brasil, 2023).

A EP no Brasil é uma modalidade educacional, que visa preparar indivíduos para o mundo do trabalho e a sociedade, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Engloba cursos de qualificação, habilitação técnica e tecnológica, e pós-graduação, promovendo uma articulação contínua e coordenada dos estudos, e é regulamentada por um conjunto abrangente de leis e normatizações que têm como objetivo definir o papel e guiar a implementação dessa modalidade educacional (MEC, 2023). Entre essas legislações, destacam-se algumas que exercem um papel fundamental na estruturação e direcionamento dessa área.

No Brasil, o Ministério da Educação (MEC), as secretarias estaduais e as municipais de educação, conduzem as políticas públicas de educação, por meio da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, pois delineia como cada uma dessas esferas do poder público deve articular as ações na formação do ensino público, tendo dentro de suas disposições a determinação de criação de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que deverá nortear a elaboração dos currículos da educação básica. (MEC, 2023).

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da Família, além disso, ressalta a importância da colaboração da sociedade para promover e incentivar a educação, visando não somente ao desenvolvimento pleno da pessoa, mas também à sua

preparação para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional, conforme segue:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988)

As políticas federais de educação foram ajustando o sistema de ensino de acordo com as exigências do desenvolvimento econômico e de certa forma com foco em qualificação à força de trabalho e fortalecimento do sistema produtivo. Nesta conjuntura, é relevante mencionar algumas medidas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, reconhece a educação profissional e tecnológica como uma das modalidades integrantes do sistema educacional do país. Essa legislação estabelece princípios, normas e diretrizes que norteiam a oferta e organização da educação profissional, visando à formação de cidadãos capacitados para o mundo do trabalho e para a sociedade como um todo. Nesta contextura, a LDB posiciona a EP como um elo entre dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho, reforçando o Art. 227 da Constituição Federal, que enfatiza a "educação" e a "profissionalização" como direitos a serem garantidos "com absoluta prioridade". (MEC Brasil, 2023).

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 define metas e estratégias específicas para a educação profissional e tecnológica. Esse plano traça diretrizes a serem seguidas visando a ampliação do acesso, a melhoria da qualidade e a relevância dessa modalidade educacional, alinhando-a com as demandas do mercado de trabalho e da sociedade contemporânea.

O Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004 é responsável por regulamentar dispositivos da LDB relacionados à educação profissional e tecnológica. Esse decreto estabelece diretrizes específicas sobre a organização dos cursos, a certificação, a articulação com o ensino regular e outras questões essenciais para a operacionalização dessa modalidade educacional.

Em conjunto, essas legislações formam um arcabouço normativo da EP no Brasil, que visa a preparação para o trabalho e o desenvolvimento social.

Para Bellucci e Rede (2018), a legislação e regulamentação da EP no Brasil, bem como seu cenário atual, apesar das melhorias gradualmente implementadas ao longo do tempo, ainda não alcançou seu auge e está longe de estar completa, perfeita ou universalizada. Isso impulsiona a considerar a avaliação de diferentes modelos educacionais como referência para futuras sugestões visando aprimorar a situação atual mediante os debates em torno da reforma do ensino médio em curso a partir de 2017.

4.3 Contextualizando as leis de criação e históricos das instituições

No final da década de 1950, boa parte dos países sul-americanos passavam por desafios políticos e econômicos, apesar disso experimentaram um crescimento econômico significativo durante a década, impulsionado por políticas de desenvolvimento industrial e investimentos em setores estratégicos, nacionalização

de empresas, em consequência a região se via entre grande crescimento em pouco tempo e na sequência uma crise econômica e adoção de políticas desenvolvimentistas em alguns países. Além disso, ocorreu a Revolução Cubana, que teve um impacto significativo na região e no mundo.

Assim na década seguinte a América do Sul passava por mudanças no campo econômico, com crescimento acelerado da industrialização. Nesse contexto uma comissão de trabalho sobre a conveniência de estabelecer um instrumento internacional relativo à educação técnica e vocacional, ocorreu durante a 11ª sessão da Conferência Geral da UNESCO em 1960. As discussões da comissão, sob a liderança de Mr. H. Bekkari e Oscar Mendez Napoles, giraram em torno da importância, desafios e oportunidades relacionados à educação técnica e profissional em âmbito global.

Nessa comissão foi discutida a importância da educação técnica e profissional naquele período, enfatizando a urgência de expandi-la nos países em desenvolvimento. Além disso, foi ressaltada a necessidade da conexão entre a educação técnica e a educação geral, buscando uma sinergia entre essas duas vertentes educacionais, pois à época crianças que eram consideradas com menos aptidão ou habilidades eram direcionadas para a educação técnica e vocacional, o que sugeria uma desvalorização dessa forma de ensino em relação à educação geral e, assim, buscava-se combater tais discrepâncias e assegurar a igualdade de oportunidades educacionais para todos os estudantes, com a criação de um instrumento internacional que aborde a educação técnica e profissional (UNESCO, 1961).

A partir desta discussão, emergem dois pontos: a exigência de uma educação técnica e profissional mais especializada para atender às demandas da industrialização, especialmente nos países em desenvolvimento, e a relevância de um instrumento de formalização internacional que legitime essa modalidade de ensino.

4.3.1 Lei de Criação e histórico do Senati

No final da década de 1950 e até um pouco mais de meados da década de 60 o Peru passava por uma Revolução Peruana, que foi um movimento político e social que teve como objetivo promover mudanças significativas na estrutura econômica e política do país, buscando reduzir a desigualdade social e promover o desenvolvimento em todas as áreas (LUST, 2013). Neste período o país passava por um processo de industrialização, em que adotou políticas de substituição de importações, procurando reduzir a dependência de bens manufaturados estrangeiros e promover a produção nacional, assim, realizou investimentos em setores estratégicos como têxtil, alimentos, mineração e petróleo, o que resultou num aumento de PIB per capita do Peru de 256 dólares no início da dos anos 60 para 495 dólares no final da década (HUNT, 2020; LUST, 2013).

Neste contexto é promulgada a Lei Nº 13771, em 19 de dezembro de 1961, em designava o Senati como uma Pessoa Jurídica de Direito Público com Autonomia Técnica, Pedagógica, Administrativa e Econômica, com patrimônio próprio, com o objetivo de fornecer formação profissional e treinamento aos trabalhadores das atividades produtivas (SENATI, 2023).

Segundo Aparício (1962) a lei de criação do Senati, Lei Nº 13771/1961, emerge como uma medida estratégica para impulsionar a produtividade e fomentar

o desenvolvimento do país. A lei é concebida como um instrumento destinado a “otimizar, de maneira eficiente e socialmente vantajosa”, os recursos nacionais visando aumentar a produtividade. Essa legislação justifica seus objetivos ao almejar uma colaboração harmoniosa entre empresários e trabalhadores, com o propósito de reduzir custos de produção, elevar o poder de consumo da população e expandir o mercado de produtos industriais nacionais. A intenção é garantir que os benefícios advindos do aumento da produtividade sejam compartilhados de maneira racional entre empresários, trabalhadores e consumidores, cumprindo, assim, os objetivos fundamentais de uma política de produtividade.

No ano seguinte foi promulgada a Lei peruana nº14000/62, conhecida como a Lei de Criação do Instituto Nacional do Trabalho. Seu propósito era estabelecer e orientar as metas desse instituto voltado para a qualificação de mão de obra destinada à indústria. A legislação delinea claramente as atribuições, dependência e objetivos do instituto, buscando proporcionar uma formação técnica e laboral abrangente e progressiva, que vai desde os fundamentos básicos até a formação de especialistas e líderes, com uma ênfase na eficácia das ocupações técnicas específicas. Cabe destacar que o Instituto Nacional do Trabalho opera sob a tutela do Ministério do Trabalho e Assuntos Indígenas e conta com alocação de recursos no Orçamento Geral da República para seu funcionamento adequado.

A Lei 14000/62 é um reflexo do compromisso do governo em desenvolver uma força de trabalho qualificada e aprimorar a capacitação técnica e laboral no contexto industrial. Ao estabelecer o Instituto Nacional do Trabalho e esclarecer suas finalidades, a lei demonstra a dedicação em preparar os cidadãos para o mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que impulsiona o crescimento econômico sustentável por meio da formação técnica.

Nesse cenário, a fundação do SENATI emerge como um dos fundamentos do direito trabalhista no Peru, harmonizando-se de maneira complementar ao Decreto Legislativo 728 "Lei de Promoção do Emprego" e suas regulamentações subsequentes, como o D.S. 002-97-TR "Lei de Formação e Promoção Laboral", juntamente com o D.S. 003-97-TR "Lei de Produtividade e Competitividade Laboral".

Segundo a OIT Cinterfor (2023), desde a sua criação, o SENATI foi definido como uma pessoa jurídica de direito público, com autonomia técnica, pedagógica, administrativa e econômica, e com patrimônio próprio, a fim de que pudesse ter a flexibilidade que exige a dinâmica do desenvolvimento industrial. Sua regulamentação atual está na Lei 26272.

A nova publicação da Lei de Criação do Senati Nº 26272 versa sobre as diretrizes e normas para o funcionamento do SENATI, que é uma instituição de ensino técnico e tecnológico voltada para a formação e qualificação profissional dos trabalhadores da indústria Além disso, a lei define as atribuições do SENATI, que incluem o desenvolvimento de programas de formação profissional, a promoção de pesquisas e estudos na área de EP, a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria, entre outras. A Lei também estabelece as fontes de financiamento do SENATI, que incluem recursos do Estado, contribuições das empresas industriais e outras fontes (Senati, 2023)

Também caracteriza a instituição como responsável pelo desenvolvimento de programas de formação profissional, promoção de pesquisas e estudos na área de EP, prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria, entre outras atribuições, permite ao Senati desenvolver atividades de capacitação iguais ou distintas das compreendidas na lei.

Quanto ao seu financiamento, a lei institui que pode ser proveniente de recursos do Estado, contribuições das empresas industriais e outras fontes e que deve prestar contas de sua gestão e apresentar relatórios anuais de suas atividades. A lei estabelece que o SENATI deve ter uma estrutura organizacional definida, com conselhos, diretorias e outras instâncias de gestão e que o SENATI deve ter uma sede na capital do país e pode ter unidades em outras regiões.

Cabe situar que o Senati é uma instituição que atua no âmbito da nação peruana e o Peru é um país sul-americano que possui cerca de 32,97 milhões de habitantes e uma extensão territorial de 1 milhão e 285 mil quilômetros quadrados. Atualmente a nação é presidida por Pedro Castillo (UNESCO, 2018).

O país apresenta investimentos em educação na ordem de 3,9% do seu Produto Interno Bruto (PIB), que representa aproximadamente 18% do seu gasto público total. Os peruanos possuem atualmente no país 14 anos de escolaridade obrigatória e os níveis educacionais cursados pelos cidadãos peruanos são: Educação Pré-primária, Educação Primária, Primeiro nível de educação secundária, segundo nível de educação secundária (UNESCO, 2018).

Com 67 unidades abrangendo o país, o SENATI possui grande relevância na EP do Peru. No ano de 2022, contou com 123.754 estudantes em formação profissional e 371.680 em programas de capacitação contínua (Senati, 2023), abrangendo cerca de 1,5% da população.

Dessa forma, o SENATI desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e na qualificação profissional peruana, contribuindo para uma sociedade mais produtiva e preparada para os desafios industriais.

4.3.2 Lei de Criação e histórico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

O Brasil a partir de 1964 passou a ser governado por uma ditadura militar, que durou até 1985. Durante esse período, houve restrições às liberdades civis e políticas, perseguição a opositores políticos e censura à imprensa. Na economia adotou uma política desenvolvimentista, buscando promover o incremento econômico e social do país. Foram investidos em setores como a indústria automobilística, siderurgia, petroquímica e construção civil (FUINI, 2022; PINHEIRO, 1995).

Já no estado de São Paulo, segundo o Censo de 1950, a capital viu sua população passar de pouco mais de 2 milhões de habitantes para mais de 3,5 milhões nos anos 1950. São Paulo continuou a ser o principal centro econômico do Brasil na década de 60, com investimentos em setores como a indústria automobilística, siderurgia, petroquímica e construção civil.

Nessa perspectiva de aceleração da industrialização, falta de força de trabalho capacitada e consolidação da ditadura, com intervenções em Estados e municípios, com a promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI-5) em 13 de dezembro de 1968, no governo do presidente Artur da Costa e Silva, que foi marcado por um aumento significativo da violência e da repressão contra opositores políticos, estudantes, intelectuais e artistas e também resultou na prisão de diversas personalidades influentes da política brasileira, como Carlos Lacerda e Juscelino Kubitschek (FUINI, 2022; PINHEIRO, 1995).o governo paulista iniciava políticas no sentido de implantação de EP pública no estado, por meio dos seguintes instrumentos:

Resolução SP 2.001, de 15 de janeiro de 1968, que constituía grupo de trabalho para estudar a viabilidade da implantação gradativa de uma rede de cursos superiores de tecnologia, com duração de dois anos e de três anos e apresentar recomendações (São Paulo, 1968)

Resolução SP 2.227, de 9 de abril de 1969, que constituía uma comissão Especial para elaboração de projeto de criação e plano de instalação e funcionamento de um Instituto Tecnológico Educacional do Estado (São Paulo, 1969)

O resultado desses estudos culminou na publicação do decreto-lei datado de 6 de outubro de 1969, de criação do CEETEPS. Na ocasião São Paulo estava sob a gestão do governador Roberto Costa de Abreu Sodré (1967-1971). Este acontecimento foi resultado de um meticuloso grupo de trabalho que se empenhou na avaliação da viabilidade da gradual implantação de uma rede de cursos superiores de tecnologia, cujas durações variavam entre dois e três anos (CEETEPS, 2021). Este decreto rege o CEETEPS e estabelece como objetivo de a instituição promover a educação tecnológica nos graus de ensino médio e superior, incentivando cursos de especialidades correspondentes às necessidades e características dos mercados de trabalho nacional e regional. Também estabelece a competência do primeiro Conselho Deliberativo, designado pelo Governador, de propor todas as medidas que se tornarem necessárias a instalação e ao funcionamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo e tomar diretamente as que independam de atos de competência de outras autoridades (CEETEPS, 2023).

No ano de 1970, deu-se início às operações sob a designação de Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo (CEET), que se deu antes da reforma educacional, em 1971, que tornou o ensino profissional obrigatório no Brasil, e que alterou a organização das escolas, dividindo a educação básica em primário (com quatro anos de duração), ginásio (com três anos) e colegial (com três anos) (CEETEPS, 2023; Brasil, 1971). Ainda no ano de 1970 foi decretado o Regulamento do CEE, pelo governador Roberto Costa de Abreu Sodré, versando sobre suas finalidades, organização hierárquica, recursos e regime financeiro, bem como regime de contratação de pessoal.

A denominação mudou para Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza em 1973, já no ano de 1976, o CEETEPS passou por uma reestruturação, sendo configurado como uma autarquia de regime especial. Como essa categorização era reservada apenas às universidades, implicou na sua incorporação à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) por meio da lei nº 952/1976. Nessa conjuntura, o CEETEPS foi vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), orientado por políticas públicas voltadas para o emprego e renda, bem como para o incremento do empreendedorismo e da competitividade no âmbito do setor produtivo (CEETEPS, 2021).

A partir de setembro de 2021 o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza recebeu o status de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) junto ao Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo (Consip). (CEETEPS, 2023).

Atualmente o CEETEPS está presente em 363 cidades paulistas, com 228 Escolas Técnicas (Etecs) e 77 Faculdades de Tecnologia (Fatecs), atendendo a

mais de 316 mil estudantes em cursos técnicos de nível médio e graduações tecnológicas.

As Etecs possuem cursos designados como Ensino Técnico, Ensino Integrado, Ensino Médio e Especialização Técnica, abrangendo formatos presenciais, semipresenciais e online. As Etecs disponibilizam 216 programas acadêmicos, abrangendo diversos setores produtivos, tanto públicos quanto privados (CEETEPS, 2023).

As Fatecs possuem 91 cursos de graduação tecnológica, englobando campos como Construção Civil, Mecânica, Informática, Tecnologia da Informação, Turismo, entre outros. Além de cursos de graduação, o CEETEPS também oferece oportunidades em pós-graduação, atualização tecnológica e programas de extensão (CEETEPS, 2023).

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza tem seu escopo e relevância no contexto paulista, São Paulo é um estado do Brasil, localizado na região sudeste, que é um dos estados mais importantes ao que diz respeito da economia brasileira e o mais populoso do país, com uma população de aproximadamente 46 milhões de pessoas, tem uma área total de 248.219 quilômetros quadrados (IBGE, 2023)

5 Resultados e Discussão

As legislações dos dois países visam atender as necessidades dos meios de produção capitalista, nesse sentido, A Lei nº 13.415/2017 que alterou a LDB (Lei nº 9394/1996), introduzindo o itinerário formativo "Formação Técnica e Profissional" no ensino médio, estabelece critérios para a oferta da ênfase técnica e profissional, com vistas ao desenvolvimento de habilidades profissionais e empreendedoras, capacitação para a aplicação de conhecimentos em campos produtivos, atualização frente às demandas do mercado e complementação da educação básica com enfoque na preparação para o trabalho. Já o Peru, em sua Ley General de Educacion" nº 28044, estabelece que a EP visa melhorar o desempenho profissional, ampliando empregabilidade e crescimento pessoal. Seus objetivos são desenvolver competências profissionais e empreendedoras, preparar para aplicação de conhecimentos em setores produtivos, atualizar profissionais para demandas do mercado e complementar a educação básica focada na formação para o trabalho. Fica claro que ambas as leis refletem a preparação dos jovens para as demandas econômicas, no entanto, a abordagem integral de formação humana mostra-se ausente.

Conforme destacado por Pacheco (2010), as instituições de ambos os países desempenham atividades proeminentes na EP da América Latina, tais como estabelecimento de parcerias com empresas para facilitar a formação no local de trabalho e para atender às necessidades sociais (modelo de formação dual no SENATI/Peru, INFOTEP/República Dominicana). No caso da instituição brasileira, esta tem -se engajado na formação, capacitação, atualização e avaliação da gestão da educação, envolvendo professores, alunos e usuários (empresas e governo), como exemplificado pelo "Observatório Escolar" do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que monitora e analisa dados relacionados ao desempenho educacional. Como fator positivo, destaca se a maior participação dos pais ou responsáveis nas Associações de Pais das escolas do Peru, que supera a participação informada pelos alunos do Brasil, afinal, a educação é também dever

das famílias. Somente a participação de todos os segmentos envolvidos na construção da escola poderá garantir a democratização almejada.

Em relação ao percurso histórico do Senati e do CEETEPS, este apresenta pontos de convergência dignos de observação, ambos surgiram na década de 60, por meio de leis, num contexto, que cabe elucidar, em que tanto o Peru quanto o Brasil passavam por um processo de industrialização, buscando diminuir a dependência de suas economias em relação à exportação de matérias-primas. No entanto, ambos os países ainda apresentavam uma economia baseada na exportação de matérias-primas e instabilidade política. O Brasil apresentava um setor industrial mais diversificado, com destaque para a indústria automobilística, enquanto o Peru tinha uma indústria mais concentrada em setores como o têxtil e o de alimentos (HUNT, 2020 E PANIZZA 2015), assim esse crescimento industrial demandava mão de obra especializada.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza possui significativa importância no cenário brasileiro e da América Latina, em termos de estudantes e em relação sua contribuição em formação profissional em um dos maiores estados, em população e em PIB, na América Latina. No entanto, cabe observar que sua abrangência não abarca toda a nação, diferentemente do Senati, que é uma instituição de abrangência nacional. Entretanto, é relevante mencionar que a população total do Peru não alcança 10% da população do estado de São Paulo, Brasil.

Adicionalmente, algumas diferenças mostram-se claras ao que tange suas constituições, o CEETEPS, como autarquia do estado de São Paulo, oferta ensino gratuito em todos os níveis enquanto o Senati, organismo federal, é designado como Pessoa Jurídica de Direito Público e que apesar de ofertar alguns cursos gratuitos, executa cobranças da maioria de sua oferta acadêmica (Senati, 2023) e ainda pode receber incentivos diretos da Iniciativa privada, diferentemente do CEETEPS, que não possui autonomia financeira, e seu orçamento nunca esteve legalmente ligado a porcentagens das receitas estaduais, ou seja, só existe separação orçamentária e a ausência de independência financeira.

Foi observado que as legislações que dão origem ao SENATI no Peru e ao CEETEPS, em São Paulo, Brasil atestam o compromisso de ambos o Peru e o estado de São Paulo em fortalecer a educação técnica e tecnológica como um mecanismo fundamental para o desenvolvimento industrial e econômico. Ao estabelecer instituições de ensino que possuem autonomia e foco específico, essas legislações proporcionam os alicerces legais necessários para a promoção da formação profissional e capacitação da força de trabalho industrial, comercial e de serviços afins, contribuindo assim para o atendimento das demandas capitalista vigentes, cumprindo o papel estabelecido em suas respectivas criações, ocorridas na segunda metade do século passado.

Considerações finais

A partir do resgate da história da EP é possível afirmar que alguns desafios enfrentados no Brasil também estão presentes em outros países latino-americanos. Além de se destacar a dicotomia entre educação básica e educação para o trabalho, estudos recentes apontam que na América Latina, há ainda uma percepção de que as instituições de EP não preparam para o mundo do trabalho, desvinculando-se, assim, a educação geral da formação profissional. Ainda está

para ser construída uma compreensão das especificidades dos países latino-americanos quando se estuda também a EP. Os diferentes sistemas e instituições de ensino são afetados pelos efeitos da globalização e, certamente, estão enfrentando desafios nos processos de internacionalização da educação e ao mesmo tempo desenvolvendo atividades locais que ainda não foram descobertas pela comunidade global. Trata-se, portanto, de avaliar e discutir as aproximações e os distanciamentos observados por meio da educação.

O presente estudo contribui para o entendimento da EP no contexto latino-americano no sentido de avançarmos quanto aos limites e possibilidades da internacionalização e da criação de estratégias institucionais e nacionais para a educação no cenário da mundialização do capital.

Numa perspectiva geopolítica, as duas instituições em tela surgiram mediante os esforços regionais em torno do desenvolvimentismo nas décadas de 1950 e 1960, permanecendo dentro das concepções e implementações de políticas de inserção socio laboral dos jovens em que as estratégias de desenvolvimento passam por mutações.

Os principais desafios para as políticas educacionais peruanas e brasileiras com enfoque na educação básica dos jovens passa necessariamente por programas e projetos que enfatizam a profissionalização no ensino médio como uma forma de atender demandas de inserção socio laboral em contextos nacionais e regionais, mas como exigência de flexibilização curricular e construção de bases comuns internacionais de formação para o trabalho.

Disso decorre a necessidade de repensar as concepções de desenvolvimento historicamente desenvolvidas no Brasil e AL&C, incorporando ao debate os estudos e iniciativas em torno da internacionalização da educação, considerando a necessidade de formar trabalhadores para um mercado globalizado.

As convergências e divergências identificadas em legislações e regimentos, bem como uma breve inserção dessas instituições em contextos históricos proporcionam um terreno fértil para futuras investigações quanto à concepção e implementação de programas e políticas educacionais com enfoque nas relações entre escola e trabalho.

6 Referências

AGUILAR, Luis Enrique. **A política pública educacional sob a ótica da análise satisfatória: ensaios**. Campinas, SP: Edições Leitura Crítica, 2013

AKKARI, Abdeljalil. **Internacionalização das políticas educacionais**. Rio de Janeiro: editora Vozes, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

APARICIO, R. E.; ROSALES, G. G. V. **Síntesis de doctrina y legislación del trabajo en el Perú**. 1962. Edición: Segunda edición; aumentada y actualizada.

BASOMBRÍO Z., I. **La industria en el Perú: 1960-1970**. Apuntes. Revista De Ciencias Sociales, (13). 1983. p.47-57. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.21678/apuntes.13.189>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BATISTA, S. S. do S.; FREIRE, E. **Concepções e políticas para a formação profissional: graduação tecnológica frente às reformas educacionais pós 2017**. Revista Eletrônica de Educação, [S. l.], v. 17, p. e6128049, 2023. DOI: 10.14244/198271996128. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/6128>. Acesso em: 8 set. 2023.

BATISTA, S. S. do S.; AGUILAR, L.E.; FREIRE, E. **Políticas de formação técnica e tecnológica no contexto da internacionalização da educação**. 1. ed. São Carlos. EDUFSCAR. 2022.

BELLUCCI, I.; REDE, G. **Construção Curricular: um estudo sobre Brasil e Peru**. 753-760. 10.25145/c.educomp.2018.16.093. 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 ago. 2023.

_____. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 17 ago. 2023.

_____. **Base Nacional Comum Curricular [BNCC]. Educação é a Base**. Brasília, Ministério da Educação [MEC]/ Conselho Nacional da Educação [CONSED]. 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

_____, **Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971**.

CEETEPS. **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**. Educação Profissional em São Paulo. São Paulo: CEETEPS, 2000.

_____. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. **Relatório de Gestão 2016–2020**. São Paulo: CEETEPS, 2021.

_____. **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Sobre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**. Disponível em: <https://www.CEETEPS.sp.gov.br/sobre-o-centro-paula-souza/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2010.

FUINI, P. **Ditadura decreta o Ato Institucional nº 5. Medida mais dura do regime militar fechou o Congresso, cassou políticos e suspendeu habeas corpus**. 2022. Disponível em: <https://www.ffiich.usp.br/42239>. Acesso em 19 ago. 2023.

HUNT, S. **La formación de la economía peruana - Crecimiento y distribución en la historia del Perú y América Latina**. PUC Peru. Primeira edição digital. 2020

IBGE. **Cidades e estados: Panoramas.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/panorama.html>. Acesso em 19 ago. 2023.

_____. **Área territorial brasileira.** Disponível em https://ww2.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default_territ_area.shtm. Acesso em 19 ago. 2023.

LANFRI, N. Z., et. al **Dilemas de nuevas culturas de producción del conocimiento: los posgrados a distancia en el MERCOSUR:** Formatos, regulaciones y acreditación. Córdoba: NEIES, Mercosur, 2022.

LIMA, M. C.; MARANHÃO, C. M. S. de A. **O sistema de educação superior mundial: entre a internacionalização ativa e passiva.** Revista Avaliação, Campinas, v.14, n.3, p.583-610, nov. 2009. Disponível em: Acesso em: 10 ago. 2023.

LUST, J. **Contenido y estructura. Lucha revolucionaria.** Perú, 1958-1967”, Pacarina del Sur, año 4, núm. 16, julio-septiembre, 2013. ISSN: 2007-2309. Disponible en Internet: www.pacarinadelsur.com/index.php?option=com_content&view=article&id=773&catid=12Fuente: Pacarina del Sur - <http://pacarinadelsur.com/home/senas-y-resenas/773-contenido-y-estructura-lucha-revolucionaria-peru-1958-1967> - Prohibida su reproducción sin citar el origen. Acesso em 20 ago. 2023.

MEC. **Educação Profissional Tecnológica.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=286&Itemid=798&msg=1&l=aW5kZXgucGhwP29wdGlvbj1jb21fY29udGVudCZ2aWV3PWJ1c2NhZ2VyYWwmSXRIbWlkPTE2NCZwYXJhbXNbc2VhcmNoX3JlbGV2YW5jZV09ZWR1Y2HDp8OjbyBwcm9maXNzaW9uYWwmZD1zJnBhcmFtc1tkZV09JnBhcmFtc1thdGVdPSZwYXJhbXNbY2F0aWRdPSZwYXJhbXNbc2VhcmNoX21ldGhvZF09YWxsJnBhcmFtc1tvcmRdPXBy. Acesso em: 18 ago. 2023.

MANFREDI, S. M. Educação profissional no Brasil. São Paulo: Paco Editorial, 2017.

MEDEIROS NETA, O. M. **A configuração do campo da educação profissional no brasil.** HOLOS, [S. l.], v. 6, p. 50–55, 2016. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4947>. Acesso em: 11 ago. 2023.

MEDEIROS NETA, O. M.; PEREIRA, M. de L.; ROCHA, S. R.; NASCIMENTO, F. de L. S. **A Educação Profissional nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação: Pontos e Contrapontos.** Holos, [S. l.], v. 4, p. 172–189, 2018. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/6982>. Acesso em: 18 ago. 2023.

OIT CINTERFOR – **Sobre el Servicio Nacional de Adiestramiento al Trabajo Industrial - Senati.** Disponível em: <https://www.oitcinterfor.org/instituci%C3%B3n-miembro/servicio-nacional-adiestramiento-trabajo-industrial-senati>. Acesso em 17 ago. 2023.

PACHECO, M. **La formación profesional y el trabajo decente y productivo: la acción** del CINTERFOR (OIT). Linhas Críticas, Brasília, DF, v. 16, n. 30, p. 167-182, jan. /jun. 2010.

PANIZZA, L. G. **La gran depresión de la economía peruana ¿una tormenta perfecta?**. **Estudios Económicos** 30. 2015. Disponível em: <https://www.bcrp.gob.pe/publicaciones/revista-estudios-economicos/ree-30-05-la-gran-depresion-de-la-economia-peruana-una-tormenta-perfecta.html>. Acesso em 18 ago. 2023.

PERU. **Decreto Legislativo nº 1.375, de 2018**. 2018. Disponível em: <https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/decreto-legislativo-que-modifica-diversos-articulos-de-la-le-decreto-legislativo-n-1.375-1680011-3/>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____. **Decreto Lei nº. 19326/72. 1972**. Disponível em: <https://docs.peru.justia.com/federales/decretos-leyes/19326-mar-21-1972.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____. **Lei nº. 23.384/82. 1982**. Disponível em: <https://peru.justia.com/federales/leyes/23384-may-18-1982/gdoc/>>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____. **Lei nº. 28.044/03**. 2003. Disponível em: <http://www.minedu.gob.pe/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____. **Lei nº. 29.672/11**. 2011. Disponível em: <http://www.minedu.gob.pe/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____. **Proyecto Educativo Nacional al 2021 La educación que queremos para el Perú**. Disponível em: www.minedu.gob.pe. Acesso em: 21. ago. 2023

PINHEIRO, V. C. **Modelos de desenvolvimento e políticas sociais na América latina em uma perspectiva histórica. Planejamento e Políticas Públicas**. 1995. Disponível em: <file:///C:/Users/carine.batista/Downloads/141-Texto%20do%20Artigo-458-1-10-20091014.pdf>. Acesso em 20 ago. 2023.

REDE, G. **Políticas de internacionalização de currículos dos cursos técnicos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e do Senati: desafios e limites**. Dissertação de Mestrado. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. São Paulo. 2018.

SANTOS, A. X. **Educação profissional e mobilidade internacional: um estudo de caso**. Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, São Paulo, 2018.

SÃO PAULO. **Resolução SP 2.001, de 15 de janeiro de 1968**. DOE de 16/1/1968, Seção I, p. 3.

_____. **Resolução SP 2.227, de 9 de abril de 1969.** DOE de 10/1/1969, Seção I, p. 5.

_____. **Decreto-Lei nº 913, de 6 de outubro de 1969.** DOE de 7/10/1969, Seção 1 - Página 8441.

SENATI. Acuerdo N° 110-CN-2022: **POLITICA INSTITUCIONAL. 2022.** Disponível em: <https://www.senati.edu.pe/nosotros/politica-institucional>. Acesso em 18 ago. 2023.

_____. **Serviço Nacional de Adestramento em Trabalho Industrial.** Disponível em: <http://www.senati.edu.pe/web/institucional/politica-institucional>. Senati – Serviço Nacional de Adestramento em Trabalho Industrial. Memória Anual 2016. Recuperado de: http://www.senati.edu.pe/sites/default/files/archivos/2017/publicaciones/09/senati_memoria_2016.pdf.

STALLIVIERI, Luciane. **Compreendendo a internacionalização da educação superior.** Revista de Educação do Cogeime, Piracicaba, n. 50, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-cogeime/index.php/COGEIME/article/view/729>. Acesso em: 06 maio 2023

ZORZI, F.; SANTOS, P. N.; SCHULTZ, T. **Internacionalização e formação inicial Docente no contexto dos Institutos Federais.** Anais do XII Encontro Nacional de Educação Matemática. Sociedade Brasileira de Educação Matemática. São Paulo, 2016

UNESCO. SITEAL **Educación y formación técnica y profesional.**2020. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/eje/educacion_y_formacion_tecnica_y_profesional. Acesso em 20 ago 2023.

UNESCO. **Records of the General Conference, 11th session.** Paris, 1960: Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114583>. Acesso em 20 ago. 2023.

UNESCO. **Educação e formação ao longo de toda a vida: uma ponte para o futuro, recomendações.** 1999. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000116096_por. Acesso em 31 ago. 2023.

YBARRA, Luís Antonio Copa; SOARES, Marisa. **A Base Nacional Comum Curricular e seus Desdobramentos no Ensino Médio: um estudo comparado entre Brasil e Peru.** Revista Temas em Educação, João Pessoa, Brasil, v. 27, n.1, p. 108-127, jan/jun 2018.